

CONTRATO COMPAGAS Nº 064/2010.

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 016/2010.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM SUL LTDA.

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pasteur, 463, 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor -Presidente, **Sr. STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rua Prof Alberto Piekas nº 871, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.647.700/0001-34, neste ato representada por sua Representante legal **Sra. SOLANGE ANTONIACOMI DAL'LIN**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA COMPAGAS nº 016/2010** e autorizado na 435ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO**, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

I. OBJETO DO CONTRATO.

O presente Contrato de Empreitada por Preço **Unitário**, tem por objeto a execução de cerca de 19.940 metros quadrados de Pavimentação Asfáltica, 2ª camada, nos Municípios de Curitiba e sua Região Metropolitana e Ponta Grossa – PR, conforme descrições técnicas dispostas no Anexo “Memorial Descritivo”.

II. VALOR DO CONTRATO.

II.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 627.711,20** (Seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

II.2. O valor referido nesta cláusula é estimativo do valor total dos serviços e materiais fornecidos, o qual não é garantia de faturamento para o **CONTRATADO**, estando a **COMPAGAS** livre para solicitar as quantidades indispensáveis às suas necessidades, até este limite de valor.

III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

III.1. Os serviços executados serão pagos mensalmente ao **CONTRATADO**, após aprovação do respectivo Boletim de Medição (BM) pela **COMPAGAS**, de acordo com as seguintes condições:

III.2. O **CONTRATADO**, se obrigado, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentará à **COMPAGAS**, no endereço

indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF- ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**.

III.2.1 Quando aplicável, a **COMPAGAS** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) relativo à contribuição previdenciária no exercício do direito que lhe confere o artigo 35 da IN 69/2002, ou de acordo com as previsões de norma que venha lhe suceder.

III.2.2. Quando aplicável, o **CONTRATADO** deverá discriminar, na fatura ou no recibo, o valor correspondente aos materiais e equipamentos utilizados na consecução da obra, documentando sua discriminação, sendo que a parcela de mão-de-obra ou serviços não poderá ser inferior a 35% do valor faturado (art. 42, §4º c/c §5º, V da IN INSS Nº 69/2002).

III.2.3. A falta de apresentação das faturas ou notas fiscais discriminadas na forma acima, devidamente documentadas, importará na retenção pela **COMPAGAS** da contribuição previdenciária sobre o valor bruto total da nota fiscal.

III.3. Após a aprovação pela **COMPAGAS** da NF-e ou da Nota Fiscal/Fatura será efetuado o pagamento em 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura ou do DANFE. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

III.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta corrente a ser indicada quando da emissão da NF-e, do DANFE e da Nota Fiscal/Fatura.

III.5. Junto ao corpo da NF-e, do DANFE e da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

III.6. Estão incluídos nos valores a serem pagos, e recairão por conta do CONTRATADO, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, exemplificando, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais e estagiários, salários dos funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, benefícios, deslocamento, estacionamento, pedágios, alimentação, enfim, todas as despesas que direta ou indiretamente venham a incidir no presente contrato.

III.7. Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura; (ii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior da prestação dos serviços.

III.8. A **COMPAGAS** se reserva o direito de reter os pagamentos devidos até a apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos acima.

III.9. Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo **CONTRATADO**, responderá pelo pagamento de juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

III.10. Se o **CONTRATADO**, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, incorrer em inadimplemento contratual ou infração legal ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

III.11. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso ou a sua suspensão no caso de inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado o **CONTRATADO**, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

III.12. A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do **CONTRATADO**.

III.13. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

IV. REAJUSTE.

IV.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, e desde que o mesmo ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o **CONTRATADO** fará jus ao reajuste do valor contratual.

IV.2. O prazo será contabilizado a partir da data da apresentação da proposta comercial.

IV.3. O reajuste será calculado pela variação do Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) - Média - Coluna 1A, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Caso os índices não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data de faturamento, será utilizado para cálculo o índice anterior disponível, ficando a diferença a ser paga ou deduzida junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

IV.4. Caso ocorra algum atraso injustificado na execução ou conclusão de qualquer serviço de responsabilidade do **CONTRATADO**, que resulte na prorrogação da vigência deste Contrato, fica acordado que: a) se houver majoração do índice, prevalecerá o índice vigente no período previsto para a conclusão; e b) se houver redução do índice prevalecerá aquele vigente no período que for concluído o serviço.

IV.5. O faturamento do valor do reajuste deverá ser efetuado separadamente do valor em preço-base.

V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste Contrato estão previstos no item orçamentário **CONTA: 10001.116702, SUBCONTAS: 0000.00.10010 e 0000.00.10003** do orçamento anual de Investimento da **COMPAGAS**.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

VI.1 O prazo para execução dos serviços deverá ser de 30 dias corridos, contados a partir da data da emissão de Autorização de Serviços (AS) específica para cada ramal.

VI.2 O contratado poderá desenvolver atividades aos domingos e feriados, se necessário e desde que previamente autorizado pela Fiscalização da **COMPAGAS**.

VII. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

VII.1 A realização do objeto desta Licitação será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão de uma dada AS. Se o objeto contemplar vários itens de serviço e material, a AS determinará o tipo e a descrição do serviço a ser executado e do material a ser fornecido.

VII.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido no item precedente. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um técnico designado pela **COMPAGAS**.

VII.3 Considerar-se-á como a data de conclusão, a data declarada na respectiva **Declaração de Término de Obra**, de acordo com modelo apresentado nas “Condições Gerais de Contratação”, Anexo indicado no campo 10 do preâmbulo deste Edital, devidamente assinado pela sua fiscalização, a qual deverá ser encaminhada à **COMPAGAS** por ocasião da apresentação da fatura correspondente à última medição referente a AS em questão.

VII.4 Não havendo qualquer pendência contratual, a **COMPAGAS** fará a vistoria para o recebimento do objeto, através de uma comissão e emitirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o término total do objeto **CONTRATADO** (desde que constatadas suas perfeitas condições e ressalvado o disposto nas cláusulas de garantia do contrato), o **Atestado Técnico Global** de execução do objeto desta Licitação.

VII.5 Concluído o objeto desta Licitação, o licitante contratado emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** do referido objeto, relacionando todas as AS's executadas, com suas respectivas ART's, o qual deverá ser encaminhado à **COMPAGAS** por ocasião da apresentação da fatura correspondente à última medição dos serviços ou etapa executada, juntamente com os seguintes documentos:

- a) guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), referentes ao último faturamento;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS.

VII.6 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto desta Licitação e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, o licitante contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

VIII. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

IX.1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

IX.2. Corrigir, sem ônus para a **COMPAGAS** e dentro do prazo estipulado, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

IX.3. Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

IX.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

IX.5. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** realizar a devida aferição tributária, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, taxas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

IX.6. Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo os livros ou fichas mencionados e respectivo comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais sub**CONTRATADOS** e/ou autônomos, sempre que solicitado pela **COMPAGAS**, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado e exibir os livros, fichas e documentos mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

IX.7. Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

IX.8. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusiva para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

IX.9. Responder por eventuais acidentes que venham a sofrer seus funcionários, ou dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços

objeto deste Contrato, nos casos previstos pela legislação em vigor, sejam nas instalações da **COMPAGAS**, nas suas próprias instalações, ou em qualquer outro local onde se realizarem os serviços previstos neste Contrato, isentando desde já a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade.

IX.10. É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

IX.11. Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

IX.12. Responsabilizar-se pela confidencialidade, sob as penas da Lei, de dados e informações referentes aos serviços realizados, não os divulgando nem fornecendo a outros, mesmo se tais dados ou informações lhe forem transmitidos pela **COMPAGAS**, a menos que expressamente autorizada pela Diretoria da **COMPAGAS**.

IX.13. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

IX.14. Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do **CONTRATADO** ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, o valor do dano causado.

IX.15 O **CONTRATADO** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por seus prepostos, veículos, equipamentos ou funcionários a ela pertencente, à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito a ocorrência à **COMPAGAS**.

IX.16 Fornecer à **COMPAGAS**, informações relativas aos indicadores de SMS (saúde, meio-ambiente e segurança).

X. RESPONSABILIDADE DA COMPAGAS.

X.1. Notificar por escrito ao **CONTRATADO**, para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim;

X.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições do presente Contrato.

X.3. Fornecer os materiais de sua responsabilidade relacionados nos Documentos do Edital ora vinculado.

XI. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS.

XI.1. Se qualquer dos serviços, instalações, equipamentos e materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** apresentar defeitos, falhas, erros, omissões, diferenças, deficiências ou irregularidades, o **CONTRATADO** deverá refazê-lo, repará-lo, corrigi-lo ou substituí-lo, sem ônus para a **COMPAGAS** e dentro dos prazos estipulados pela mesma.

XI.2. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, referentes à construção civil, inclusive acabamentos e pintura, serão garantidos pela mesma por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo das demais garantias previstas no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

XI.3. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pelo **CONTRATADO**, serão garantidos por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo das demais garantias previstas no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

XI.4. A responsabilidade pela prestação da garantia perante a **COMPAGAS**, em qualquer hipótese ou situação, será sempre do **CONTRATADO**, independentemente da origem e fabricante do material ou equipamento.

XI.5. Quaisquer correções de serviços ou substituições de materiais, instalações e equipamentos que se façam necessárias, de acordo com o período de garantia, deverão ser executadas pelo **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS** e imediatamente após receber a respectiva notificação. Também será ônus do **CONTRATADO**, a repetição de quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções ou substituições.

XI.6. Caso as correções ou substituições efetuadas pelo **CONTRATADO** venham a causar atrasos ou exigir a interrupção ou interferir no trabalho ou no fornecimento de outras empreiteiras e/ou fornecedores **CONTRATADOS** pela **COMPAGAS**, o **CONTRATADO** arcará com as despesas de indenização dos serviços ou fornecimentos afetados.

XI.7. A **COMPAGAS** se reserva o direito de utilizar qualquer instalação ou operar qualquer equipamento, que durante o período de garantia apresentar restrições ao seu uso ou funcionamento, até que estes possam ser liberados para o **CONTRATADO** realizar as correções ou substituições necessárias.

XI.8. Qualquer substituição somente poderá ser feita, após a demonstração à **COMPAGAS** da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que em algum dos documentos do Contrato, como a lista de serviços, lista de materiais, as Especificações Técnicas ou outro documento, estejam indicados materiais ou equipamentos de certas marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a **COMPAGAS** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre os materiais e/ou equipamentos presumível ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **COMPAGAS**.

XI.9. Caso o **CONTRATADO** se recuse ou não execute as correções ou substituições dentro do prazo estabelecido em notificação, a **COMPAGAS** se reserva o direito de providenciar sua execução, cobrando do **CONTRATADO** os respectivos custos acrescidos de uma taxa de administração de 10% (dez por cento).

XI.10. A partir da data de aceitação da **COMPAGAS**, das correções e substituições decorrentes da prestação de garantia pelo **CONTRATADO** para qualquer instalação, material, equipamento ou componente do objeto do Contrato, terá início um novo período de garantia para a parte corrigida ou substituída, igual ao estabelecido nos itens 2 e 3 desta cláusula.

XII. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

XII.1. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que o **CONTRATADO** empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

XII.2. Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o **CONTRATADO**, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

XII.3. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS**, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do **CONTRATADO**, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o **CONTRATADO**, a qual se reserva o direito de regresso contra o **CONTRATADO** em face de eventual pagamento de indenização.

XII.4. O **CONTRATADO** se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do **CONTRATADO**.

XII.5. O **CONTRATADO** deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

XII.6. A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo **CONTRATADO** de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o **CONTRATADO** e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

XIII. PENALIDADES.

XIII.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 150, da Lei Estadual 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado nas AS parciais, será aplicada ao **CONTRATADO** multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da respectiva AS, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **COMPAGAS**.

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais e, especialmente das "Condições Gerais de Contratação", Anexo indicado do Edital ora vinculado, o **CONTRATADO** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas neste item será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao **CONTRATADO**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

XIII.2. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

XIII.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XIII.4. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

XIV. RESCISÃO.

XIV.1. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

XIV.2. Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito, independentemente das penalidades aplicadas por força da cláusula décima terceira acima.

XIV.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto **CONTRATADO**;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes nas notas de débito emitidas.

XV. DA INSPEÇÃO E AUDITORIA.

XV.1. Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do departamento de fiscalização da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá ao **CONTRATADO** promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

XV.2. O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

XV.3. O **CONTRATADO** deverá manter e preservar os registros contábeis completos e acurados pelo prazo de cinco anos, contados a partir da assinatura deste Contrato, devendo prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes devidamente credenciados da **COMPAGAS**, responsáveis pela verificação do cumprimento dos termos deste Contrato, a qualquer tempo. Também deverá autorizar a consulta dos seus livros e demais registros contábeis, especialmente as guias de recolhimento das obrigações tributárias, bem como recolhimento de contribuições sociais e impostos federais e municipais, entre outros.

XV.4. A eventual consulta dos livros e registros contábeis do **CONTRATADO**, quando necessária, será feita em hora e local previamente acordado pelas partes, sendo acompanhada e supervisionada por um representante do **CONTRATADO**.

XVI. DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e todos seus Anexos.
- b) Carta Proposta datada de 16/09/2010.
- c) Autorizações de Serviço (AS) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

XVII.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual 15.608/07 e a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

XVII.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

XVII.3. É desde logo expressamente convencionado que o **CONTRATADO** não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o **CONTRATADO** constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido Contrato ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes do Contrato. O preço do Contrato e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o **CONTRATADO**,

titular deste Contrato.

XVIII. FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Curitiba, 01 de outubro de 2010.

Pela COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - **COMPAGAS**:

STENIO SALES JACOB
Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM SUL LTDA**

SOLANGE ANTONIACOMI DAL'LIN
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome: